



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 24, DE 01 DE OUTUBRO DE 1948

DELIMITA A ZONA SUBURBANA

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto Lei n.º 134, de 6 de maio de 1947, passando a ter a seguinte redação:

“A Zona Urbana do Município de Pindamonhangaba fica compreendida dentro da seguinte delimitação: começa na margem esquerda do Ribeirão do Pinhão, nas divisas das terras dos sucessores de Godofredo Pestana e a lateral direita da faixa de terreno de propriedade da Light, (linha de alta tensão, sentido São Paulo-Rio) – marco nº 0; desse ponto acompanha a divisa da referida faixa da Light no sentido Rio-São Paulo, pelas divisas das terras pertencentes à União, até encontrar a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Júnior (antiga Avenida Campo Alegre) – marco nº 1; desse ponto segue em reta, atravessa a referida Avenida, pela mesma cerca de divisa da faixa da Light, até o eixo da Avenida Pindamonhangaba – marco nº 2; desse ponto, segue ainda pela mesma cerca de divisa da faixa da Light, numa extensão distante do eixo da referida avenida, de 760m (setecentos e sessenta metros), até o marco nº 3, nas terras pertencentes aos sucessores de Guilherme Toledo Schmidt; desse ponto, deflete à direita, atravessando a faixa da Light, seguinte em reta afastada 500m (quinhentos metros) afastada do eixo da Avenida Pindamonhangaba, até encontrar a Estrada Municipal do Una-Cardoso – marco nº 4; desse ponto, deflete à esquerda seguindo em reta até encontrar a Estrada de Rodagem São Paulo-Rio, juntamente na ponte sobre o Ribeirão denominado “2ª Água” – marco nº 5, e, por esse Ribeirão abaixo até encontrar o leito antigo da Estrada de Ferro Central do Brasil - marco nº 6; atravessa o referido leito antigo, segue em reta na direção noroeste, até encontrar o leito atual da Estrada de Ferro Central do Brasil – marco nº 7, desse ponto deflete à direita, acompanhando a cerca da lateral direita da E.F.C. Brasil, (sentido São Paulo-Rio), numa extensão de 750 metros (setecentos e cinquenta metros) até encontrar a margem esquerda do Córrego da Mombaça – marco nº 8; desse ponto deflete à esquerda e, atravessa o lei da E.F.C. Brasil, acompanhando o Córrego da Mombaça, até encontrar a E.F. Campos do Jordão – marco nº 9; desse ponto deflete à direita, atravessa o referido leito da estrada de Ferro Campos do Jordão, segue em reta na direção nordeste, até o marco nº 10, localizado há 50m (cinquenta metros) perpendicular ao início da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcante de Souza; deste ponto segue em reta, numa



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

paralela afastada de 50m (cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcante de Souza, (antiga Rua do Aterrado), até o marco nº 11, localizado à margem direita do Rio Paraíba, descendo pela margem direita do Rio Paraíba, até encontrar o marco nº 12, localizado há 250 metros (duzentos e cinquenta metros), perpendicularmente afastado da Rua Dr. Monteiro de Godoy, desse ponto; deflete à direita, segue uma reta paralela, afastada 250 duzentos e cinquenta metros) da Rua Monteiro de Godoy, até o valo de divisa das terras de Geraldo Lessa Salgado – marco nº 13; desse ponto, segue ainda numa reta, afastada 250m (duzentos e cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Dr. Monteiro de Godoy, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão do Curtume, no Bairro do Crispim, nas terras de Gilberto M. Perrenoud – marco nº 14; segue em direção sul, pela margem do Ribeirão do Curtume, até a Ponte de Concreto, sobre o mesmo Ribeirão, localizado na Estrada de Rodagem São Paulo-Rio – marco nº 15; segue pelo Ribeirão acima, pela sua margem esquerda até encontrar o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil – marco nº 16, atravessa o leito novo e o velho da E.F.C. Brasil, segue pelo mesmo Ribeirão, pela sua margem esquerda até a ponte localizada na Avenida de Ligação Pindamonhangaba-Cidade Nova – marco nº 17; desse ponto, atravessa a Avenida, segue pela margem esquerda do mesmo Ribeirão, até sua confluência com o Ribeirão do Pinhão, seguindo ainda pela margem esquerda do Ribeirão do Pinhão, atravessa a faixa da Light (linha de alta tensão) até encontrar o ponto de partida desta delimitação, que é o marco nº 0 (zero)”. ([Redação dada pela Lei nº 860, de 14 de dezembro de 1966](#))

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.